

DECRETO Nº 420/2021 de 01 de junho de 2021

“Renova a composição da Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc de Serra do Ramalho/ Bahia, com o objetivo de Auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no Planejamento, Implementação, Avaliação e Fiscalização das Ações Emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender aos dispositivos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante estado de emergência, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de envolver a sociedade civil para legitimar o processo decisório na aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Renova a composição da Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc de Serra do Ramalho, composta por representantes da Sociedade Civil dos diversos segmentos da cultura local, indicados através do Conselho Municipal de Cultura que, juntamente com representantes do Poder Público sob a presidência do Gestor encarregado pelo Departamento de Cultura, terá as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à utilização dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

II – Contribuir, na construção de estratégias e diretrizes, para implementação e execução da Lei no âmbito municipal;

III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc;

IV – Analisar os relatórios de aplicação dos recursos da Lei.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 2º. A Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc, será constituído por 6 (seis) membros, composta por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, obedecida a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

1. Igor dos Santos Souza

Diretor Municipal de Cultura – Coordenador da Comissão Gestora.

2. José Nunes dos Santos

Diretor Municipal de Meio Ambiente – Membro da Comissão.

3. Kainan dos Santos Faislon

Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Membro da Comissão.

Representantes da Sociedade Civil:

1. Célia Batista Lima

Líder Comunitária – Membro da Comissão.

2. Silmária Ferreira dos Santos

Agitadora Cultural – Membro da Comissão.

3. Camila Cassandra Cardoso Magalhães Piauí

Agitadora Cultural – Membro da Comissão.

Art. 3º. O Coordenador ou Presidente poderá convidar, para participar das reuniões do Comitê, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artísticos e culturais.

Art. 4º. A Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc reunirá, sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicando os seus membros previamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º. Os trabalhos na Comissão perdurarão pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017/2020, podendo haver a incorporação, substituição ou supressão de componentes e funções.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de junho de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito